



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 844/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Instituto Federal do Espírito Santo – IFES, sem repasses de recursos financeiros.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à fiel execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Municipal de Ibatiba – Luciano Miranda Salgado

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. (15/05/2018).


Luciano Miranda Salgado
Prefeito de Ibatiba

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 15 de maio de 2018.


Bruna Ferreira Neto Loura
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBATIBA – ES (PMI) E O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS – IBATIBA (IFES)**

PARTÍCIPES:

PMI A Prefeitura Municipal De Ibatiba – ES, inscrito no CNPJ sob o número 27.744.150/0001-66/, com sede na Av./Rua Salomão Fadlalah, nº 255 Bairro Centro – Ibatiba/ES - CEP: 29395-000, neste ato representado por seu responsável legal, Prefeito Municipal, Sr. **Luciano Miranda Salgado** daqui por diante designado PMI.

IFES Instituto Federal do Espírito Santo Campus – Ibatiba, inscrito no CNPJ sob o número 10.838.653/0011-70, com sede na Rua Sete de Novembro, nº 40, Centro – Ibatiba/ES - CEP 29395-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Professor **Eglon Rhuan Salazar Guimarães**, conforme portaria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo nº 3277 de 22 de Novembro de 2017, que confere ao qualificado, poderes para representá-la na assinatura deste acordo de cooperação, daqui por diante designada IFES,

As partes acima identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre a PMI e o Ifes, visando realização de programa de treinamento esportivo e funcional com foco prioritário em estudantes da rede pública de educação básica do município de Ibatiba e eventualmente a outros municípios que constituam grupos independentes de prática esportiva com vistas a participação em competições regionais, estaduais ou federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2 - Compete a PMI

- a) Disponibilizar até 06 (seis) estagiários da área educação física para realização de atividades orientadas de treinamento esportivo e funcional, com base nas legislações vigentes;
- b) Disponibilizar materiais esportivos dentro das necessidades do projeto, de acordo com demanda a ser definida e dentro das possibilidades orçamentárias da municipalidade.

3 - Compete ao IFES:

- a) Promover a administração do projeto, no que tange à seleção de estudantes, definição, programação e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela equipe executora;
- b) Disponibilizar espaço adequado para a realização das práticas esportivas e de treino funcional para os estudantes inscritos no projeto;
- c) Disponibilizar materiais esportivos dentro das necessidades do projeto, de acordo com demanda a ser definida e dentro das possibilidades orçamentárias da Instituição;
- d) Registrar o projeto como atividade autorizada pela reitoria do Instituto, via formulários padrão da Instituição;
- e) Certificar estudantes, estagiários e membros da equipe executora do projeto;
- f) Supervisionar os estagiários conforme determina as legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

4 - As atividades decorrentes do presente serão executadas fielmente pelos partícipes, com base em suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5 - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, e apresentado no Plano de Trabalho em anexo.

Balduino

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

6 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

7 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

8 - O prazo de vigência do presente é de 31 (trinta e um) meses contado a partir da data de sua assinatura, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

9 - Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

10 - A rescisão deste Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

11 - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

12 - A publicação do presente Convênio será providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio que porventura possam surgir da execução desta parceria, fica eleita a Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo sendo o foro competente nos termos do inciso I do art.109 da Constituição da República Federativa do Brasil, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ibatiba, Espírito Santo, xxx de xxxxx de 2018.

PARTÍCIPES:

IFES

PMI

TESTEMUNHAS:

Salgado